

PROJETO DE LEI Nº 963, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre as multas
por atraso de pagamento
das contas emitidas pelas
empresas públicas
concessionárias de
serviços públicos do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica estabelecido em dois por cento
o limite máximo das multas por atraso de
pagamento nas contas emitidas pela Companhia
Energética de Brasília - CEB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.